Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 14/69

REGULA A COBRANÇA DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO RESSARCIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ERLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal votou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Contribuição de Melhoria do Ressarcimento da Construção do Calçamento, de todos os proprietários de imóveis situados nas ruas a seguir mencionadas, em conformidade com o plano especificado nesta Lei:

a) RUA GILIO REZZIERI - do cruzamento da Rua General Osório, até o cruzamento com a Rua Guilherme P. Hach;

b) AVENIDA BRASIL - do cruzamento da Rua General Osório, até o cruzamento com a Rua Ernesto Beuter;

c) TRAVESSA SÃO PEDRO - do cruzamento da Rua Nereu Ramos, até o cruzamento com a Rua Rui Barbosa;

d) RUA CORONEL BERTASO - do cruzamento da Rua Rui Barbosa, até o cruzamento com a Rua Ernesto Beuter;

e) RUA ERNESTO BEUTER - do cruzamento da Rua Álvares Cabral, até o cruzamento com a Avenida Brasil;

f) RUA RUI BARBOSA - do cruzamento da Rua Coronel Bertaso, até o cruzamento com a Rua Gilio Rezzieri;

g) RUA DUQUE DE CAXIAS - do cruzamento da Rua Coronel Bertaso, até o cruzamento com a Rua Gilio Rezzieri;

h) RUA NEREU RAMOS - do cruzamento da Rua Coronel Bertaso, até o Clube Recreativo Araucária;

i) RUA GENERAL OSÓRIO - do cruzamento da Avenida Brasil, até o cruzamento com a Rua Gilio Rezzieri.

Art. 2º - A cobrança da taxa de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em 30 (trinta) prestações mensais.

Art. 3º - Em retribuição à cobrança da Contribuição de Melhoria da Taxa de Ressarcimento da Construção do Calçamento, a Prefeitura Municipal fará executar o calçamento das ruas citadas no artigo 1º desta Lei, na base de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) em média por mês, partindo do centro para as periferias.

§ único - A construção do calçamento se fará em pedras irregulares, com garantia total para os usuários, nunca havendo despesas outras na sua conservação ou por reabertura do mesmo no encanamento d'água, etc., para os contribuintes.

Art. 4º - Para estabelecer o custo do metro linear, e o montante da mensalidade (prestação mensal), ficam aprovados os seguintes coeficientes, observada a largura das ruas:

1 - Avenida Brasil - coeficiente 13,72
2 - Travessa São Pedro - idem 7,90
3 - Tôdas as demais ruas - idem 9,97

continua

continuação

§ 1º - O coeficiente, multiplicado pelo preço do M2, e multiplicado pelos metros de frente de cada imóvel, importa no custo do calçamento que o contribuinte ressarcirá.

§ 2º - A construção dos meios fios e os consertos da pavimentação correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Art. 5º - Verificada a majoração do Salário Mínimo no País, os preços serão reajustados igualmente para todos os proprietários, mesmo os que já tiveram suas ruas calçadas.

§ 1º - O reajuste do preço ou valor da mensalidade, será sòmente sôbre as prestações a vencer.

§ 2º - Conforme contrato firmado entre a Executivo e o Calceteiro, só haverá reajuste no preço do metro quadrado de calçamento, após seis meses do início dos serviços.

Art. 6º - A Contribuição de Melhoria da Taxa de Ressarcimento da Construção do Calçamento, constitue ônus real, = grava o imóvel sôbre o qual recai e, em caso de transferência, o nôvo proprietário será responsável pelo pagamento.

Art. 7º - O não pagamento da prestação na data do vencimento, sofrerá uma multa de 6% (seis por cento) ao mês, até 90 (noventa) dias, calculados proporcionalmente aos dias em atraso e, decorridos os quais terá lugar a cobrança judicial = correndo as despêsas por conta do devedor.

§ único - As cobranças judiciais sòmente se efetuarão da prestação ou prestações com atraso de 90 (noventa)dias.

Art. 8º - A cobrança das prestações mensais será feita através de estabelecimento bancário local.

Art. 9º - Tôda e qualquer despesa para estabelecer o custo, bem como o montante das mensalidades e material de expediente ou comissão de cobrança bancária, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - Com a realização da Concorrência Pública, sôbre a construção do Calçamento, feita em 26 de abril dêste ano, o preço do metro quadrado de calçamento é de NCr$ 3,60(três cruzeiros novos e sessenta centavos), com base no salário mínimo à época da concorrência, ou seja NCr$ 100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos).

Art. 11º - Até 90 (noventa) dias,após a decretação = desta Lei, poderá o contribuinte requerer o pagamento total da taxa devida, sem sofrer acréscimos futuros.

§ 1º - Sempre que se verificarem reajustes dentro dos 30 (trinta) meses estabelecidos pelo artigo 2º, por 90 (noventa)dias após o reajuste, poderá o contribuinte gozar do previlégio previsto nêste artigo.

§ 2º - Verificando-se dois ou mais aumentos do salário mínimo, que originarão os reajustes, cujo prazo não decorra os 90 (noventa) dias, o requerente pagará o saldo da Taxa em apreço, calculado pelo último reajuste havido.

continua -.....

continuação

Art. 12º - As importâncias pagas pelo estabelecido no artigo anterior, serão totalmente empregadas no aceleramento da obra, proporcionando o término do Calçamento na área descrita no artigo 1º, no menor prazo possível.

§ único - Os serviços de Construção do Calçamento terão seu início até o dia 10 dêste mês.

Art. 13º - A primeira prestação mensal deverá ser paga até o dia 5 de julho de 1969, sendo que as vinte e nove restantes terão seus vencimentos no dia 12 de cada mês, a saber:do mês de agôsto de 1969 até dezembro de 1971, sob pena de incorrer nas multas que estabelece o Artigo 7º.

Art. 14º - Os pagamentos ao empreiteiro da obra (calceteiro) serão feitos através de cheques nominais.

Art. 15º - Será facultado aos interessados,que estejam situados em ruas adjacentes ao plano de calçamento especificado no artigo 1º, requerer ao Executivo a inclusão dos mesmos no plano, desde que requerido por 2/3 (dois terços) dos interessados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 04 de junho de 1.969

José Ebling - Prefeito Municipal

Lídio Sutili - Presidente

Orlando Benzatto
1º Secretário

2º Secretário.